

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
BACHARELADO EM DIREITO

CRISTIANE MARIA SANTOS LACERDA DA SILVA

ACESSIBILIDADE FÍSICA NO BAIRRO ATALAIA, NO MUNICÍPIO DE
ARACAJU/SE, A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU
MOBILIDADE REDUZIDA

Aracaju
2016

CRISTIANE MARIA SANTOS LACERDA DA SILVA

ACESSIBILIDADE FÍSICA NO BAIRRO ATALAIA, NO MUNICÍPIO DE
ARACAJU/SE, A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU
MOBILIDADE REDUZIDA

Monografia apresentada como requisito
para conclusão do Curso de bacharel em
Direito pela Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe-
FANESE.

Orientador: Profº. Me. Luiz Eduardo Alves
de Oliva

Aracaju

2016

CRISTIANE MARIA SANTOS LACERDA DA SILVA

ACESSIBILIDADE FÍSICA NO BAIRRO ATALAIA, NO MUNICÍPIO DE
ARACAJU/SE, A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU
MOBILIDADE REDUZIDA

Monografia apresentada como
requisito parcial à Comissão
Julgadora do Curso de bacharelado
em Direito pela Faculdade de
Administração e Negócios de
Sergipe- FANESE.

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Professor Me. Luiz Eduardo Alves de Oliva
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Professor Dr. Everton Gonçalves de Ávila
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Professor Esp. Fábio Brito Fraga
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

A Deus, por sua infinita Graça.
À minha família, pelo amor e proteção.

AGRADECIMENTOS

A Deus, presença constante em minha vida.

Ao meu esposo, Nilton Lacerda, pelo apoio, incentivo, compreensão, por acreditar em mim e fazer parte efetiva das minhas conquistas ao longo desses anos. Obrigada!

Ao meu filho, Pedro Neto, por parecer demais comigo, não só fisicamente, MAS também nas dúvidas e atitudes. Espero que todo esforço de sua avó para comigo e seus tios, sirva de exemplo para que você conclua também o seu curso de Direito, e assim, possamos nos tornar colegas de profissão.

À minha filha, Gabrielli Lacerda, obrigada pelo apoio, carinho, compreensão e paciência ao longo dessa jornada. Obrigada!

À minha mãe, “Dona Santinha” (*in memorian*), por pensar sempre à luz dos seus sonhos, fugindo do interior para Capital com o objetivo de proporcionar a mim e aos meus irmãos, apenas estudo! Mamãe, consegui!

À minha grande inspiradora, minha irmã Cléoma, a qual foi minha professora de alfabetização. Aos meus irmãos José Vicente e José Carlos, os quais, mesmo ainda jovens, assumiram a responsabilidade de “pai” para mim e minhas irmãs, tendo deixado de estudar, para trabalhar e cuidar de nós. Não esquecendo também de agradecer à minha grande protetora, “minha irmãzinha”, Telma, que muito me defendia, contra todos e todas. Enfim, sou grata a todos vocês por sempre me impulsionarem a não desistir. Obrigada!

À FANESE- Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, por me proporcionar os meios para apreensão de conhecimento e possibilitar o meu amadurecimento pessoal.

Aos mestres que participaram da minha vida acadêmica ao longo desses 5 anos, em especial, o meu orientador, o professor Mestre Luiz Eduardo Oliva, pela atenção dispensada e contribuição dada.

Ao meu vizinho, Cláudio José de Brito, pela pessoa ímpar que é, e por tudo que representa em minha vida acadêmica, sendo parte fundamental para conclusão desta monografia. Obrigada meu vizinho!

Enfim, a todos aqueles que de alguma forma estiveram e estão próximos de mim, fazendo esta vida valer cada vez mais à pena. Obrigada!

A verdadeira deficiência é aquela que prende o ser humano por dentro e não por fora, pois até os incapacitados de andar podem ser livres para voar.

Thaís Moraes

RESUMO

A acessibilidade é um direito fundamental e que deve ser assegurado a todos de forma eficaz e plena. O presente estudo tem por objetivo analisar as condições de acessibilidade física no Bairro Atalaia, no Município de Aracaju/SE, a pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida. A técnica adotada foi a de estudo de caso. Os dados apresentados ao longo do trabalho foram obtidos por meio de entrevistas aplicadas a pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, que residem no Bairro Atalaia, bem como por registros fotográficos. Os resultados mostraram que apesar de existir no referido bairro instrumentos que promovem a acessibilidade, esta ainda não é assegurada de forma plena, já que alguns parâmetros legais ainda necessitam ser cumpridos. A eliminação de todas as barreiras físicas no Bairro Atalaia, torná-lo-á plenamente acessível.

Palavras-chave: Acessibilidade. Acessibilidade física. Mobilidade reduzida. Bairro Atalaia.

ABSTRACT

Accessibility is a fundamental right which must be ensured at all effectively and fully. This study aims to analyze the conditions of physical accessibility in the neighborhood Atalaia, in the municipality of Aracaju / SE, the people with physical disabilities and / or reduced mobility. The technique used was the case study. The data presented throughout the work were obtained through interviews applied to people with physical disabilities and / or reduced mobility who live in the neighborhood Watchtower, as well as photographic records. The results showed that while there in that neighborhood instruments that promote accessibility, this is still not guaranteed fully, since some legal parameters still need to be met. The elimination of all physical barriers in the neighborhood Atalaia, will make it fully accessible.

Keywords: accessibility. Physical accessibility. Reduced mobility. Neighborhood Watchtower.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 COMPREENDENDO A DEFICIÊNCIA FÍSICA E A MOBILIDADE REDUZIDA ..	15
3 ACESSIBILIDADE.....	20
3.1 Acessibilidade em espaços públicos, privados e de uso coletivo.....	21
3.2 Tipos de Acessibilidade	25
3.2.1 Acessibilidade Atitudinal	25
3.2.2 Acessibilidade Arquitetônica.....	26
3.2.3 Acessibilidade Comunicacional	26
3.2.4 Acessibilidade Metodológica.....	26
3.2.5 Acessibilidade Instrumental	26
3.2.6 Acessibilidade Programática.....	27
4 DIPLOMAS LEGAIS QUE GARANTEM A ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA	28
4.1 Legislação Federal.....	28
4.2 Legislação Estadual	29
4.3 Legislação Municipal.....	30
5 BAIRRO ATALAIA <i>VERSUS</i> ACESSIBILIDADE	32
6 ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS	35
6.1 Tipo de Estudo	35
6.2 Amostra	35
6.3 Instrumentos de Coletas de Dados.....	35
6.4 Avaliação da Acessibilidade.....	35

6.5 Entrevista com pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida	37
6.6 <i>Checklist</i> de Avaliação das Condições de Acessibilidade no Bairro Atalaia	38
6.6.1 Rampas	38
6.6.2 Iluminação	46
6.6.3 Sinalização	47
6.6.4 Telefone público	51
6.6.5 Interferência nas faixas livres de passeio	51
6.6.6 Obra sobre o passeio	52
6.6.7 Calçada com degraus	53
6.6.8 Banheiros e sanitários	54
6.7 Considerações Parciais	55
7 CONCLUSÃO	56
REFERÊNCIAS	59
APÊNDICE A- ENTREVISTA	

1 INTRODUÇÃO

A acessibilidade é o instrumento indispensável à garantia da inclusão social do indivíduo com necessidades especiais. O adjetivo acessível origina-se do termo *accessibilis*, que tem origem latina, tendo por significado “a que se consegue ter acesso com facilidade; que se consegue chegar”¹.

No ordenamento jurídico brasileiro existem vários dispositivos legais que disciplinam os direitos das pessoas que possuem mobilidade reduzida e/ou deficiência de qualquer ordem. Dentre estes mecanismos normativos podemos destacar o principal e que serve de fundamento de validade para todos os outros, a saber, a Constituição Federal, a qual garante a estes indivíduos o direito à inserção no mercado de trabalho, a reserva de vagas em concurso público e a previsão de supressão de barreiras.

No Município de Aracaju, Estado de Sergipe, existem legislações municipais tratando acerca da acessibilidade, dentre as quais destacam-se a lei 4.444² (dispõe sobre a acessibilidade para a cidade e dá outras providências) e a lei 4.413³ (que estatui a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupa adaptados a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos locais que especifica e dá outras providências). No plano mundial, a Comunidade Internacional (formada por Governos, ONGS e cidadãos), reconhecendo a necessidade de se assegurar os direitos dos indivíduos com deficiência e proibir a discriminação contra os mesmos, adotou a Convenção sobre direitos das pessoas com deficiência, a qual foi ratificada pelo Brasil por meio do decreto legislativo nº 186/2008⁴.

A lei 10.098⁵, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou

¹ Dicionário online de Português. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/acessivel/>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

² ARACAJU. Lei 4444, de 16 de outubro de 2013. Disponível em: <<http://www.lucasaribe.com.br/leitura/976/lei-n%C2%BA-4.444>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

³ ARACAJU. Lei 4413, de 18 de julho de 2013. Disponível em: <<http://www.lucasaribe.com.br/leitura/978/lei-n%C2%B0-4.413>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

⁴ BRASIL. Decreto 186, de 09 de julho de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm. Acesso em: 22 abr. 2016.

⁵ BRASIL. Lei 10098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L10098.htm. Acesso em: 22 abr. 2016. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm

mobilidade reduzida, e dá outras providências, assegura em seu artigo 2º, inciso I que a acessibilidade é:

a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

A acessibilidade é um direito fundamental e por isso deve ser garantido a todos, de forma indistinta, independentemente de raça, sexo, cor, idade, crença ou religião, a fim de se garantir dignidade à toda pessoa humana, o que culminará na inclusão social de todos os indivíduos na sociedade, cada um com sua parcela de contribuição. Logo, a acessibilidade universal e igualitária é indispensável ao bem-estar social. O paradigma

da inclusão social consiste em tornarmos a sociedade toda um lugar viável para a convivência entre pessoas de todos os tipos e condições na realização de seus direitos, necessidades e potencialidades. Neste sentido, os adeptos e defensores da inclusão, chamados de inclusivistas, estão trabalhando para mudar a sociedade, a estrutura dos seus sistemas sociais comuns, as suas atitudes, os seus produtos e bens, as suas tecnologias etc. em todos os aspectos: educação, saúde, lazer, mídia, cultura, esporte, transporte etc⁶.

O particular, e acima de tudo, o Estado, devem garantir a acessibilidade tanto nos espaços públicos, quanto nos privados. Logo, nas avenidas, por exemplo, devem existir semáforos que emitem sinais sonoros indicando que a travessia está liberada para o pedestre cego; os espaços particulares, a exemplo de uma clínica, devem arquitetar as suas estruturas para também atender seus clientes que porventura possuam mobilidade reduzida, ou, quiçá, sejam deficientes. Assim, enquanto direito humano e conseqüentemente por ser inerente à pessoa humana, a acessibilidade deve ser efetivada.

No que diz respeito à acessibilidade física, que integra o objeto de estudo do presente trabalho, depreende-se que a mesma está intimamente ligada ao direito fundamental de ir e vir, o qual, por ter a universalidade como uma de suas características, deve ser garantido a todos, inclusive às pessoas com deficiência ou que possuem mobilidade reduzida, possibilitando que as mesmas sejam capazes

⁶ LOUGHBORPUGH, 2006, apud SASSAKI, 2004. **Acessibilidade, inclusão social e Desenho Universal: tudo a ver**. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/martagil>. Acesso em: 15 mar. 2016.

de, com autonomia, chegarem aonde os indivíduos considerados “normais” podem chegar.

O objetivo geral desta monografia é analisar as condições de acessibilidade física no Bairro Atalaia, localizado no Município de Aracaju/SE, para as pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Por meio dos objetivos específicos, buscou-se identificar as exigências legais para que um determinado local seja considerado fisicamente acessível, verificar os conceitos de acessibilidade física e mobilidade reduzida e perceber as condições de acessibilidade física no Bairro Atalaia, no Município de Aracaju/SE.

A pesquisa utilizada foi a bibliográfica e a exploratória, já que o estudo foi alicerçado na leitura, análise e interpretação de materiais divulgados em livros e artigos científicos eletrônicos, e ainda em entrevistas com pessoas que têm experiência prática com o problema pesquisado. A técnica adotada foi a do estudo de caso, o qual se caracteriza por ser “um estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”⁷. O levantamento bibliográfico foi realizado em bibliotecas de faculdades, em livrarias e em sites jurídicos. Já o levantamento de campo foi materializado através de entrevistas e registros fotográficos em determinados pontos do Bairro Atalaia, no Município de Aracaju/SE. A abordagem utilizada foi a qualitativa, uma vez que as informações colhidas não são quantificáveis, mas descritivas e explicativas⁸. A pesquisa qualitativa não utiliza procedimentos estatísticos de abordagem.

O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, uma vez que o estudo se iniciou a partir do conceito geral de acessibilidade para então observar a sua aplicabilidade prática no Bairro Atalaia, no Município de Aracaju/SE. Para tanto, o presente estudo encontra-se dividido em seis capítulos.

O primeiro capítulo é esta introdução. O segundo capítulo apresenta o conceito de deficiência física e de mobilidade reduzida. O terceiro capítulo traz uma análise sobre a acessibilidade, demonstrando o seu conceito, a sua efetividade em espaços públicos, privados e de uso coletivo. O quarto capítulo apresenta os

⁷ GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7 ed.- São Paulo: Atlas, 2002, p. 54.

⁸ RODRIGUES, Auro de Jesus, et al. **Metodologia científica**. 4 ed., ver., ampl., Aracaju: Unit, 2011, p. 55.

diplomas legais que garantem a acessibilidade a pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida, nos âmbitos federal, estadual e municipal (Aracaju/SE). O quinto capítulo apresenta a dicotomia Bairro Atalaia *versus* Acessibilidade. O sexto capítulo traz uma apresentação e análise dos resultados obtidos, expondo as entrevistas realizadas com deficientes físicos, *checklist* de avaliação das condições de acessibilidade, avaliação da acessibilidade e algumas considerações pertinentes. O sétimo capítulo, por sua vez, informa as conclusões finais obtidas através das pesquisas realizadas ao longo do trabalho.

As conclusões alcançadas foram no sentido de que apesar de no ordenamento jurídico brasileiro existirem leis e normas técnicas assegurando o direito constitucional à acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, este não é cumprido de forma plena, necessitando, portanto, de uma maior efetividade.

2 COMPREENDENDO A DEFICIÊNCIA FÍSICA E A MOBILIDADE REDUZIDA

A Constituição Federal⁹ dispõe em seu artigo 23 que é da competência comum dos entes federativos, “cuidar da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Já em seu artigo 24, inciso XIV, a Carta Maior assegura que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar de forma concorrente sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência. Insta salientar que o Brasil assinou em 2007 a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, aprovada pela Assembleia da ONU em 2006 e ratificada pelo Congresso Nacional em 2008, por meio da qual se oficializou que o termo correto para designar indivíduos que sofrem algum impedimento de ordem física, mental, intelectual ou sensorial é “pessoa com deficiência” e não mais “pessoa portadora de deficiência”, uma vez que “a pessoa não porta, não carrega a sua deficiência e, antes de ter a deficiência, ela é uma pessoa como qualquer outra”¹⁰.

Em geral, a pessoa com deficiência, que é caracterizada por sua fragilidade e não por suas qualidades, vai conseguindo se mostrar a todos, antes por ser pessoa do que por possuir uma deficiência. Entretanto este é um processo de lenta assimilação, onde a linguagem possui o seu papel de reveladora de conceitos, mitos, evolução e transformação. Dessa forma, o termo “pessoas com deficiência” está, nesse momento, revelando-se como um ponto da história em que pessoas que têm deficiências se integram à sociedade e esta as inclui¹¹.

A expressão “pessoa portadora de deficiência” corresponde àquela usada pela Constituição brasileira (art. 7º, XXXI; art. 23, II, art. 24, XIV; art. 37, VIII; art. 203, IV e V; art. 208, III; art. 227, §§ 1º, II, e 2º; art. 244). Porém, o termo “portadora” é inadequado, pois indica ser possível deixar de ter a deficiência. Assim, a expressão utilizada pela Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência é “pessoas com deficiência”. Essa Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional seguindo-se o rito especial do art. 5º, § 3º 62, e possui, consequentemente, estatuto normativo equivalente à emenda constitucional. Portanto, houve atualização constitucional da denominação para “pessoa com deficiência”, que, a partir de 2009, passou a ser o termo utilizado¹².

Insta salientar que em 06 de julho de 2015 foi promulgada a lei

⁹ BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

¹⁰ Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Terminologia Sobre a Pessoa que tem Deficiência. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.curitiba.pr.gov.br/conteudo/terminologia/116>. Acesso em 04 abr. 2016.

¹¹ QUEIROZ, Marco Antônio de. **Como designar pessoas que têm deficiência?** Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 04 abr. 2016.

¹² RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 613.

13.146/2015¹³, disciplinando o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A lei 10.098/2000, cuja redação foi dada pela lei 13.146/2015, em seu artigo 2º, inciso III, assevera que pessoa com deficiência é:

aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Os termos deficiência e incapacidade não se confundem, posto que aquele reporta à existência de uma limitação física, mental ou sensorial, sendo a incapacidade uma consequência desta limitação. Assim, a inaptidão para determinada tarefa como andar, ver ou ouvir, é resultado da deficiência, o que não impossibilita o desenvolvimento de outras tarefas.

“Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) a deficiência não é doença, e sim consequência de uma doença e/ou acidente, portanto, os ‘portadores de deficiência’ não são necessariamente doentes”¹⁴.

A deficiência pode ser classificada em física, mental, intelectual, auditiva, visual ou múltipla. No tocante ao presente trabalho, iremos nos ater à deficiência física, a qual, conforme a redação do artigo 5º, § 1º, inciso I, alínea “”, do decreto 5.296/2004¹⁵, consiste na alteração

completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

Vale ressaltar que a deficiência física também pode ser denominada de deficiência mecânica ou motora.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Ministério da Saúde, divulgou por meio da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) que cerca de 6,2% da população brasileira possui alguma deficiência. A pesquisa

¹³ BRASIL. Lei 13146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 22 abr. 2016.

¹⁴ SATOW, Suely; HELOANI, José Roberto. **Algumas considerações sobre os portadores de deficiência.** Disponível em: http://www.educacaoonline.pro.br/index.php?option=com_content&view=article&catid=6%3Aeducacao-inclusiva&id=77%3Aalgumas-consideracoes-sobre-os-portadores-de-deficiencia&Itemid=17. Acesso em: 04 abr. 2016.

¹⁵ BRASIL. Decreto 5296, de 02 de dezembro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 04 abr. 2016.

revelou ainda que 1,3% da população do Brasil possui algum tipo de deficiência física, sendo que quase metade deste total (46,8%) tem grau intenso ou muito intenso de limitações¹⁶.

A incapacidade provocada pela deficiência física pode ser classificada em: a) temporária- aquela que possibilita o indivíduo a retornar às suas condições anteriores após passar por tratamento; b) recuperável: aquela em que há melhora em razão de tratamento ou suplência por outras áreas não atingidas; c) definitiva: apesar de o indivíduo se submeter a tratamento, a possibilidade de cura, substituição ou suplência inexistente; d) compensável: permite a melhora por substituição de órgãos, a exemplo da amputação compensável pelo uso de prótese.

As causas da deficiência física podem ser de ordem hereditária (é uma doença transmitida de geração em geração, podendo ou não se manifestar), congênita (é aquela adquirida com o nascimento ou ainda na fase intrauterina) ou adquirida (aquela que ocorre após o nascimento, em razão de intoxicações, infecções e traumatismos).

A função física pode ser comprometida em virtude da ausência de um membro (amputação), da sua má-formação ou deformação (quando há o comprometimento dos sistemas muscular e esquelético), manifestando-se, portanto, sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, com exceção das deformidades estéticas e das que não produzem dificuldades para o desempenho de funções.

Existem ainda aqueles indivíduos que por não se encaixarem no conceito de pessoa com deficiência, e que por apresentarem, permanente ou temporariamente, dificuldade de movimentação, são designadas de pessoas com mobilidade reduzida, posto que possuem flexibilidade, coordenação motora, mobilidade e percepção efetivamente reduzidas. De acordo com este entendimento, o idoso, a gestante, a lactante, as pessoas com criança de colo e os obesos, são considerados sujeitos com mobilidade reduzida. É o que preceitua o artigo 2º, inciso IV, da lei 10.098/2000:

¹⁶ VILLELA, Flávia. **6,2% da população têm algum tipo de deficiência**. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/2015/08/ibge-62-da-populacao-tem-algum-tipo-de-deficiencia>>. Acesso em: 04 abr. 2016.

IV - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Cotidianamente a pessoa com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida deparam-se com diversos obstáculos que impedem ou dificultam a sua locomoção e seu acesso a espaços urbanos. Estes entraves são denominados de barreiras, e compreendem a inexistência de rampas de acesso, a ausência de banheiros acessíveis, a falta de transporte coletivo adaptado, e a pavimentação inadequada que pode causar trepidação e perigo para pessoas usuárias de cadeira de rodas, por exemplo. De acordo com o artigo 3º, inciso IV, da lei 13.146/2015 as barreiras são:

qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros [...]

Ainda de acordo com o dispositivo legal acima citado, as barreiras podem ser classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

A Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Brasil por meio do decreto 6.949/2009, em seu preâmbulo, dispõe que:

a deficiência é um conceito em evolução e que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidade com as demais pessoas.

Assim, utilizando-se analogicamente a matemática, podemos chegar à seguinte equação: deficiência/mobilidade reduzida= impedimentos (deficiência física, mental, intelectual, sensorial, obesidade, senilidade) X barreiras. Deste modo, se as barreiras forem anuladas, ou seja, se forem proporcionadas as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, possibilitando-as assim chegarem aonde os “indivíduos normais” podem chegar, estas superarão os seus limites e a deficiência e/ou a mobilidade serão vencidas.

Destarte, essas barreiras são consequência da inobservância dos conceitos estabelecidos pelo Desenho Universal, por meio dos quais garante-se que todos os produtos, ambientes, programas e serviços possam ser utilizados pelo maior número de pessoas possível, sem necessidade de adequação ou projeto específico, assegurando-se, desta maneira, igualdade de condições a todos os indivíduos. Frisa-se que o conceito de Desenho universal está previsto no artigo 2, da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que dispõe:

“Desenho universal” significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

3 ACESSIBILIDADE

De acordo com o artigo 2º, inciso I, da lei 10.098/2000, a acessibilidade consiste na possibilidade

e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Deste modo, um local acessível é aquele que permite o acesso de qualquer indivíduo, de forma segura e autônoma, garantindo, portanto, qualidade de vida a este, já que poderá viver de forma independente. É o que dispõe a NBR 9050/2004¹⁷.

3.1 Termos e definições. 3.1.2 acessível. Acessível: espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa.

O objetivo da acessibilidade é garantir a inclusão social das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, possibilitando, dessa maneira, que as mesmas exerçam a sua cidadania.

A promoção da acessibilidade torna efetivo o direito constitucional à igualdade, previsto no artigo 5º, *caput*, da Carta Maior, tanto em seu aspecto formal, quanto no material, já que “o direito precisa atribuir algumas distinções entre seres que, aparentemente, são diferentes, para aproximá-los”¹⁸.

A NBR 9050/2004 afirma que local acessível não é sinônimo de local adaptável, uma vez que este último se refere a todo aquele cujas características podem ser alteradas a fim de torná-lo acessível. O espaço acessível, desse o início, é construído com o escopo de proporcionar acomodação a todos os indivíduos, considerando suas peculiaridades, atendo-se desta maneira às disposições do

¹⁷ Associação Brasileira de normas técnicas. NBR 9050. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 2004. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-field-description%5D_164.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2016.

¹⁸ CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos fundamentais (Coleção Saberes do Direito)**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 104.

Desenho Universal. Já o espaço adaptável inicialmente é arquitetado sem que sejam vislumbradas as diversidades da condição humana.

O Desenho Universal busca a criação de produtos e serviços não só para os deficientes, mas sim para todos, de modo que seja abrangido o maior número de indivíduos possível. Por isso, um local acessível é aquele que não elimina ninguém, mas possibilita a inclusão da maior quantidade concebível de pessoas, levando-se em consideração as características antropométricas e sensoriais de cada uma.

O Desenho Universal é um conceito que quando aplicado ao ambiente, pretende assegurar que os espaços, as estruturas, produtos e serviços possam ser utilizados por todas as pessoas, independentemente de sua idade, condição física e econômica. Em outras palavras, é um modo de concepção de espaços e produtos visando sua utilização pelo mais amplo espectro de usuários, incluindo crianças, idosos e pessoas com restrições temporárias ou permanente. Baseia-se no respeito à diversidade humana e da inclusão de todas as pessoas nas mais diversas atividades, independentemente de suas idades ou habilidades. A meta do desenho universal é oferecer um desenho de qualidade no qual, além de requisitos estéticos, é fundamental o seu uso (legibilidade), a segurança e o conforto para todos. Logo não significa conceber espaços especiais, para pessoas especiais, mas sim, mas sim dotar o espaço de qualidades que beneficiem a todos¹⁹.

3.1 Acessibilidade em espaços públicos, privados e de uso coletivo

A lei Federal 10.098/2000 e seu decreto regulamentar de nº 5.296/2004 determinam que os espaços públicos e de uso coletivo, os edifícios comerciais e de serviços, bem como as vias e os transportes públicos devem planejar os espaços urbanos de acordo com os princípios do Desenho universal, garantindo livre acesso às pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida.

Esta mesma lei determina ainda, em seu artigo 11, que:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo **deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.**

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso

¹⁹ FREGOLENTE, Rosana. **Caracterização da acessibilidade em espaços públicos: a ergonomia e o desenho universal contribuindo para a mobilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais: Estudos de casos.** 2008, p. 50. Disponível em: <https://www.faac.unesp.br/Home/Pos-Graduacao/Design/Dissertacoes/rosana_fregolente.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2016.

coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (grifo nosso).

No que atine aos elementos de urbanização, as vias públicas, os parques, os espaços públicos e os locais privados de uso coletivo, deverão ser planejados e urbanizados de modo a garantir a acessibilidade a todos os seus usuários, inclusive às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observando-se os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, por meio da NBR 9050/2004.

Deste modo, os banheiros de uso público devem possuir pelo menos um sanitário e um lavatório acessível às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; todos os estacionamentos de uso público deverão destinar vagas às pessoas com dificuldade de locomoção; os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e saída de veículos e as escadas e rampas devem atender aos parâmetros estabelecidos em lei; os elementos verticais de sinalização devem ser dispostos de modo a não dificultar ou impedir a circulação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; os mobiliários urbanos (peças e equipamentos instalados em meio público) devem ser introduzidos em locais que possibilitem a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e, caso ofereça risco de acidente a estas, deverão ser indicados mediante sinalização tátil; pelo menos um dos acessos ao local público ou de acesso público deve estar livre de barreiras arquitetônicas ou de obstáculos que impossibilitem ou impeçam a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; os estabelecimentos comerciais devem dispor de carros e cadeiras motorizados ou não para o atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; os locais que possuem mais de um

pavimento, com exceção das habitações unifamiliares, deverão ter cabine de elevador e respectiva porta de entrada acessíveis; os transportes coletivos de passageiros deverão possuir uma plataforma elevatória veicular e uma rampa de acesso veicular para acesso de pessoas com dificuldade de locomoção, de acordo com a NBR 15.646/2008²⁰.

Em relação aos transportes públicos, a NBR 14.022/2007²¹ estabelece que nos mesmos devem ser garantidos às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida: assentos preferenciais; local de embarque e desembarque próprios a estas pessoas; piso antiderrapante; local para duas cadeiras de rodas, com área mínima de comprimento de 1,20 metro e 0,86 m de largura, devendo-se ainda garantir um espaço livre para manobra no embarque e desembarque.

De acordo com o artigo 23 da lei 10.098/2000, a Administração Pública Federal Direta e Indireta deverá destinar anualmente dotação orçamentária para adaptações, supressões e eliminações de barreiras arquitetônicas que existam nos edifícios de uso público de sua propriedade ou que estejam sob sua administração.

Na esfera municipal vige a lei nº 1.687/1991²², que regulamenta o artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Aracaju, garantindo o acesso adequado às pessoas com deficiência física ou mental, aos bens, serviços coletivos, logradouros e edificações de uso público. Há ainda a lei nº 2.358/1996²³, que dispõe acerca da colocação de ônibus adaptado para a locomoção de pessoas com deficiência física no Município de Aracaju. Por sua vez, a lei 2.443/1996²⁴, assegura prioridade às

²⁰ Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15.646. Acessibilidade — Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em veículo de transporte de passageiros de categorias M1, M2 e M3 — Requisitos. 2016. Disponível em: http://www.cnpm.mp.br/portal/images/Comissoes/DireitosFundamentais/Acessibilidade/NBR_15646-2008_Plataforma_veicular.pdf. Acesso em: 13 abr. 2016.

²¹ Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14.022. Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros. 2009. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_25.pdf. Acesso em: 13 abr. 2016.

²² ARACAJU. Lei 1687, de 27 de março de 1991. Disponível em: <http://www.aracaju.se.gov.br/contribuinte/downloads/lei168-7.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2016.

²³ ARACAJU. Lei 2358, de 02 de maio de 1996. Disponível em: colocação de ônibus adaptado para a locomoção de pessoas com deficiência física no Município de Aracaju. Acesso em 22 abr. 2016.

²⁴ ARACAJU. Lei 2443, de 02 de setembro de 1996. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/1996/245/2443/lei-ordinaria-n-2443-1996-assegura-as-pessoas-portadoras-de-deficiencia-prioridade-na-ocupacao-das-vagas-nos-estacionamentos-de-veiculos-de-prioridade-privada-situados-no-municipio-de-aracaju-e-da>

pessoas com deficiência na ocupação de vagas em estacionamentos de veículos situados nesta Urbe.

De acordo com a NBR 9050/2004, a identificação de espaços, mobiliário e equipamentos urbanos que dispõem de elementos acessíveis ou que podem ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, é feita por meio do SIA (Símbolo Internacional de Acesso), o qual consiste em um pictograma branco sobre fundo azul, podendo também ser representado por pictograma preto sobre fundo branco ou pictograma branco sobre fundo preto. A figura deve sempre estar voltada para o lado direito, não podendo sofrer nenhuma adição, modificação ou estilização. (Figura 1)

Figura 1- Símbolo Internacional de Acesso



Fonte: NBR 9050/2004

De acordo com a NBR 9050/2004 este símbolo deve ser afixado em local visível ao público e principalmente em entradas; áreas e vagas de estacionamento de veículos; áreas acessíveis de embarque e desembarque; sanitários; áreas de assistência para resgate, áreas de refúgio, saídas de emergência; áreas reservadas a pessoas em cadeiras de roda e em equipamentos exclusivos para o uso de pessoas com deficiência.

Deste modo, de acordo com o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, conforme exposto. Os Municípios poderão ainda legislar sobre essa matéria em

virtude de sua competência suplementar, desde que seja para atender interesse local, conforme disposto no artigo 30, da Carta Maior.

É claro que a legislação municipal, mesmo que sob o pretexto de proteger interesse local, deve guardar respeito a princípios constitucionais acaso aplicáveis. Assim, o STF já decidiu que a competência para estabelecer o zoneamento da cidade não pode ser desempenhada de modo a afetar princípios da livre concorrência. O tema é objeto da Súmula 646. Aos Municípios é dado legislar para suplementar a legislação estadual e federal, desde que isso seja necessário ao interesse local. A normação municipal, no exercício dessa competência, há de respeitar as normas federais e estaduais existentes. A superveniência de lei federal ou estadual contrária à municipal, suspende a eficácia desta. A competência suplementar se exerce para regulamentar as normas legislativas federais e estaduais, inclusive as enumeradas no art. 24 da CF, a fim de atender, com melhor precisão, aos interesses surgidos das peculiaridades locais²⁵.

Ressalte-se que de acordo com a lei 7.853/1989²⁶, cabe ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos entes federativos e às associações constituídas há pelo menos um ano, a adoção das medidas judiciais cabíveis à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência.

3.2 Tipos de Acessibilidade

A acessibilidade pode ser classificada em atitudinal, arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental e programática. Vejamos:

3.2.1 Acessibilidade Atitudinal

Visa eliminar a barreira atitudinal, que consiste nos obstáculos ou impedimentos gerados pelas atitudes e comportamento das pessoas, que impedem, intencionalmente ou não, o acesso de outras pessoas a algum local. Um exemplo prático dessa barreira é o uso indevido de vagas reservadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. “Refere-se à acessibilidade sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações, em relação às pessoas em geral”²⁷.

²⁵ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. – 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012, pag. 885-886.

²⁶ BRASIL. Lei 7853, de 24 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

²⁷ Escola da Gente. Comunicação e Inclusão. TERMINOLOGIA. Disponível em: <<http://www.escoladegente.org.br/terminologia.php>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

3.2.2 Acessibilidade Arquitetônica

Por meio da acessibilidade arquitetônica, visa-se a eliminação das barreiras físicas ou arquitetônicas, ou seja, aquelas que impedem o ir e vir das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Está relacionada à morfologia de edifícios ou áreas urbanas. São exemplos deste tipo de barreira: escadas sem rampa, elevadores muito estreitos, rampas com inclinação exagerada.

ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA: é a forma de acessibilidade sem barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo²⁸.

3.2.3 Acessibilidade Comunicacional

Objetiva a eliminação das barreiras comunicacionais, isto é, aquelas que impedem a comunicação interpessoal, escrita e visual. Um exemplo prático de uma barreira comunicacional é a ausência de sinalizações em shoppings.

ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL: é a acessibilidade que se dá sem barreiras na comunicação interpessoal (face a face, língua de sinais), escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila etc., incluindo textos em braille, uso do computador portátil) e virtual (acessibilidade digital)²⁹.

3.2.4 Acessibilidade Metodológica

“Sem barreiras nos métodos e técnicas de estudo (escolar), de trabalho (profissional), de ação comunitária (social, cultural, artística etc.), de educação dos filhos (familiar)”³⁰. Exemplo: aplicação de atividades escolares que possibilitem a participação de todos os alunos, inclusive aqueles que sejam deficientes ou possuam mobilidade reduzida.

3.2.5 Acessibilidade Instrumental

²⁸ Escola da Gente. Comunicação e Inclusão. TERMINOLOGIA. Disponível em: <<http://www.escoladegente.org.br/terminologia.php>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

²⁹ Escola da Gente, op. cit.

³⁰ Escola da Gente, loc. cit.

Visa suprimir as barreiras “nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo (escolar), de trabalho (profissional), de lazer e recreação (comunitária, turística, esportiva etc)”³¹.

3.2.6 Acessibilidade Programática

É aquela na qual inexistem barreiras, ainda que imperceptíveis, “embutidas em políticas públicas (leis, decretos, portarias etc.), normas e regulamentos (institucionais, empresariais etc)”³².

. Deste modo, em cada espécie de acessibilidade busca-se a supressão de um tipo de barreira.

³¹ Escola da Gente. Comunicação e Inclusão. TERMINOLOGIA. Disponível em: <<http://www.escoladegente.org.br/terminologia.php>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

³² Escola da Gente, op. cit.

4 DIPLOMAS LEGAIS QUE GARANTEM A ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA

Conforme já retratado, de acordo com o artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal, de forma concorrente, legislar sobre a proteção e a integração das pessoas com deficiência, podendo os Municípios, consoante o artigo 30, da Carta Maior, legislar de forma suplementar sobre essa matéria, desde que seja para atender interesse local.

Deste modo, conforme já retratado, existem diplomas legais garantindo direitos às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, em todas as esferas de poder, quais sejam, federal, estadual e municipal. Vejamos:

4.1 Legislação Federal

No âmbito federal, consoante já demonstrado, existem várias leis assegurando os direitos das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida. A seguir serão elencados alguns desses diplomas legais:

- Constituição Federal.

- Lei 7.853/1989: Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

- Lei 8.899/1994³³: concede passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

- Decreto 3.691/2000³⁴: regulamenta a lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

³³ BRASIL. Lei 8899, de 29 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8899.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

- Lei 10.048/2000³⁵: dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

- Lei 10.098/2000: estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- Decreto 3.956/2001³⁶: promulga a Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.

- Decreto 6.949/2009: promulga a Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

- Lei 13.146/2015: institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4.2 Legislação Estadual

No âmbito estadual, existem algumas leis disciplinando os direitos das pessoas com deficiência. A seguir, são elencadas algumas delas:

- Constituição Estadual³⁷.

- Lei 3.549/1994³⁸- cria direitos às pessoas com deficiência física a um percentual de vagas nos concursos para cargos e empregos públicos.

- Lei 4.481/2001³⁹- dispõe sobre a constituição do Conselho Estadual dos

³⁴ BRASIL. Decreto 3691, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3691.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

³⁵ BRASIL. Lei 10048, de 8 de novembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L10048.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

³⁶ BRASIL. Decreto 3956, de 8 de outubro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

³⁷ SERGIPE. **Constituição do Estado de Sergipe**, de 05 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www.al.se.gov.br/wp-content/uploads/2016/03/constituicao_do_estado_de_sergipe_2007.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2016.

³⁸ SERGIPE. Lei 3549, de 03 de novembro de 1994. Disponível em: <<http://www.al.se.gov.br/leis-ordinarias/leis-ordinarias-ler/?Numerolei=407>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

³⁹ SERGIPE. Lei 4481, de 14 de dezembro de 2001. Disponível em: <http://www.al.se.gov.br/leis-ordinarias/leis-ordinarias-ler/?Numerolei=1149>. Acesso em: 22 abr. 2016.

direitos da pessoa com deficiência- CEPD, e dá outras providências.

4.3 Legislação Municipal

No Município de Aracaju, Estado de Sergipe, existem várias leis garantindo e resguardando os direitos das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida. Abaixo estão algumas destas leis.

- Lei Orgânica do Município de Aracaju⁴⁰.

- Lei 1.687/1991: regulamenta o artigo 16 da Lei Orgânica, que diz respeito à garantia de acesso adequado às pessoas com deficiência física ou mental aos bens, serviços coletivos, logradouros e edificações de uso público.

- Lei 3.062/2002⁴¹: dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização no Município, de semáforos equipados com dispositivos sincronizados sonoros e adota outras providências.

- Lei 3.685/2009⁴²: dispõe sobre treinamento de servidores no Município para o trato de pessoas com deficiência e dá outras providências.

- Lei 3.702/2009⁴³: dispõe que os Centros de Formação de condutores sediados no Município de Aracaju mantenham veículos adaptados para o aprendizado de pessoas com deficiência física e dá outras providências.

- Lei 3.837/2010⁴⁴: dispõe sobre espaços preferenciais para deficientes físicos, idosos, gestantes, nas casas de espetáculos e praças de alimentação de shoppings.

- Lei 3.947/2010⁴⁵: dispõe sobre a implantação do Sistema de Acessibilidade

⁴⁰ ARACAJU. **Lei Orgânica do Município de Aracaju**, de 05 de abr. 1990. Disponível em: <http://www.aracaju.se.gov.br/userfiles/seplan/arquivos/lei_organica.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2016.

⁴¹ ARACAJU. Lei 3062, de 28 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://www.lucasaribe.com.br/leitura/903/lei-n%C2%BA-3062-2002>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

⁴² ARACAJU. Lei 3685, de 13 de março de 2009. Disponível em: <http://www.lucasaribe.com.br/leitura/910/lei-n%C2%BA-3685-k-2009>. Acesso em: 22 abr. 2016.

⁴³ ARACAJU. Lei 3702, de 07 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.lucasaribe.com.br/leitura/911/lei-n%C2%BA-3702-09>. Acesso em: 22 abr. 2016.

⁴⁴ ARACAJU. LEI 3837, de 05 de abril de 2010. Disponível em: <<http://www.lucasaribe.com.br/leitura/984/lei-n%C2%B0-3.837>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

⁴⁵ ARACAJU. Lei 3947, de 02 de agosto de 2010. Disponível em: <<http://www.lucasaribe.com.br/leitura/912/lei-n%C2%BA-3947-10>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

às praias (SAP) com rampas, cadeiras anfíbias nos postos de monitoramento e salvamento para pessoas com necessidades especiais e rampas para deslocamento na faixa de areia e dá outras providências.

- Lei 4.009/2011⁴⁶: dispõe sobre acessibilidade aos *cyber cafés*, *lan houses* no Município de Aracaju e dá outras providências.

- Lei 4.010/2011⁴⁷: dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente a pessoas com deficiência física que necessitam de cadeiras de rodas para sua locomoção nos estádios de futebol e ginásios esportivos no Município de Aracaju e dá outras providências.

- Lei 4.413/2013: dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de provadores de roupas adaptados a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos locais que especifica e dá outras providências.

- Lei 4.444/2013: estabelece normas de acessibilidade para a cidade de Aracaju e dá outras providências.

⁴⁶ ARACAJU. Lei 4009, de 20 de janeiro de 2011. Disponível em: <<http://www.lucasaribe.com.br/leitura/986/lei-n-%C2%B0-4.009>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

⁴⁷ ARACAJU. Lei 4010, de 20 de janeiro de 2011. Disponível em: <<http://www.lucasaribe.com.br/leitura/987/lei-n-%C2%B0-4.010>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

5 BAIRRO ATALAIA *VERSUS* ACESSIBILIDADE

O Bairro Atalaia, localizado no Município de Aracaju/SE, inicialmente era uma colônia de pescadores, mas a partir do ano de 1950 sofreu um processo de urbanização. Considerado um bairro da zona nobre, é um dos cartões postais da nossa Capital, já que nele estão localizadas as praias do Artista, de Atalaia e do Havaizinho e a Orla de Atalaia, reconhecida como uma das mais belas orlas do Nordeste⁴⁸.

De fato, Atalaia é um bairro visivelmente urbano e que nos últimos 05 (cinco) anos vem sofrendo uma alteração em sua morfologia, em razão da construção progressiva de condomínios verticais.

Como dinâmica urbana relacionada às atividades e uso, impera o uso residencial, mas atrelado ao comércio direcionado para lazer e turismo, consequente de sua relação e interface direta com a praia e a orla da Atalaia. Atualmente, e mais precisamente nos últimos 5 anos, vem sofrendo uma profunda alteração em sua morfologia decorrente da rápida absorção de vários condomínios verticais com aproximadamente 16 pavimentos. Esta alteração morfológica é claramente evidenciada na permuta de residências unifamiliares por condomínios verticais que se apropriam do máximo potencial construtivo dos terrenos permitido pelo Plano Regulador do PDDU. Nesta percepção clara e visível, o bairro Atalaia está em transição, derivada da inserção das novas tipologias de torres de 16 pavimentos em meio às residências unifamiliares de um e dois pavimentos⁴⁹.

A Zona urbana é caracterizada pela existência de infraestrutura urbana, ou seja, conjunto de serviços que possibilitam que uma população ocupe determinado espaço com condições adequadas de moradia, saúde, esporte, lazer, iluminação, água, saneamento ambiental, supermercados, dentre outros serviços de caráter essencial. Entretanto, conforme assegura Santos,

[...] o espaço urbano é artificial, é construído no meio antes natural, e em seguida manipulado numa teia de ações sociais, onde a relação entre os atores envolvidos **nem sempre resultarão na aplicabilidade das soluções que visem os anseios da maioria**⁵⁰. (grifo nosso)

Deste modo, nem sempre as políticas de urbanização de uma cidade atendem às necessidades de todos, sobretudo às daqueles que são considerados

⁴⁸ Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Atalaia_\(Aracaju\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Atalaia_(Aracaju)). Acesso em: 27 abr. 2016.

⁴⁹ Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Aracaju- Diagnóstico Municipal. Capítulo III- dinâmica urbana. Disponível em: <http://aracaju.se.gov.br/userfiles/plano-diretor-vpreliminar-jul2015/CAPITULO-III-DINAMICA-URBANA.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2016.

⁵⁰ SANTOS, Cilícia Dias dos. **A formação e produção do espaço urbano: discussões preliminares acerca da importância das cidades médias para o crescimento da rede urbana brasileira**. Disponível em: <<http://www.rbgdr.net/012009/ensaio1>>.pdf. Acesso em: 27 abr. 2016.

como minoria, a exemplo das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, violando assim os preceitos da Constituição Federal que asseguram direitos a estas:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXI- proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: CAPÍTULO II - Da União II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. §1º- O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. §2º- A lei disporá sobre normas de construção de logradouros e edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

O Bairro Atalaia, assim como toda localidade urbanizada, possui inúmeros estabelecimentos comerciais, escolas públicas e particulares, terminal rodoviário de transporte público, posto de saúde, praças, avenidas, ruas e orla, contudo, nem todos estes espaços oferecem condições de acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, apesar de existirem normas em todas as esferas de poder regulamentando este direito constitucional.

Infelizmente, na maioria das vezes, a omissão ou o desrespeito aos direitos de acessibilidade assegurados às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida parte das próprias autoridades públicas, as quais, ironicamente, sob o prisma social, são as que primeiro deveriam salvaguardar estas prerrogativas, em virtude da obrigação legal que lhes é imposta.

No Bairro Atalaia nem todos os espaços públicos, privados ou de uso coletivo oferecem condições de acessibilidade às pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, uma vez que em muitos destes locais faltam estruturas básicas e essenciais à integração social daquelas, a exemplo da inexistência de rampas de acesso, da ausência de pisos guias, da não promoção de locais reservados a estas pessoas, da não desobstrução de calçadas, dentre outros aspectos.

Em vista disso, conforme será retratado nos capítulos que seguem, Atalaia não pode ser considerado um bairro plenamente acessível, uma vez que proporcionalmente não atende de forma integral aos critérios básicos de promoção da acessibilidade estabelecidos em lei, sobretudo a de nº 10.098/2000, uma vez que existem barreiras e obstáculos em suas vias, espaços públicos ou de uso coletivo e nos meios de transporte.

6 ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS

6.1 Tipo de Estudo

Estudo observacional do Bairro Atalaia, localizado no Município de Aracaju/SE, realizado no período de fevereiro a abril de 2016, em dias não previamente especificados.

6.2 Amostra

Foram analisadas as condições de acessibilidade do Bairro Atalaia, observando-se a sua infraestrutura urbana em relação aos espaços públicos, privados e de uso coletivo.

6.3 Instrumentos de Coletas de Dados

Os dados foram alcançados mediante a aplicação de uma entrevista (Apêndice A- Entrevista) com 14 (catorze) itens, sendo 13 (treze) deles com perguntas fechadas e 01 (um) com indagação aberta, a 10 (dez) pessoas que residem no Bairro Atalaia e possuem deficiência física e/ou mobilidade reduzida; assim como por meio da utilização de máquina fotográfica digital para registro de imagens.

Por intermédio dos dados obtidos através da entrevista e das imagens, foi possível avaliar e demonstrar se as normas de acessibilidade têm sido cumpridas nesse bairro.

6.4 Avaliação da Acessibilidade

Foram observados os parâmetros técnicos estabelecidos pela NBR 9.050/2004.

Foram reputados como obstáculos à acessibilidade:

a) Rampas em desacordo com a norma: são as superfícies de piso com declividade igual ou superior a 5%. Devem ter largura mínima recomendável de 1,50

m, sendo admissível o mínimo de 1,20 m. Toda rampa deve ter corrimão de duas alturas em cada lado.

b) Inclinação transversal e longitudinal de calçada: não pode ser superior a 3%.

c) Calçadas com degraus: a calçada deve ter uma faixa livre (passeio), sem degraus, para a circulação de pedestres.

d) Revestimentos inadequados em calçadas: a calçada acessível deve ter piso firme, regular, estável e não trepidante.

e) Falta de rebaixamento de guias para a travessia: o que obstaculiza a passagem do nível da calçada para a rua. Os rebaixamentos devem estar juntos às faixas de travessia de pedestre e possuir uma largura que varia entre 0,25 m a 0,50 m. Têm ainda de estar afastadas 0,50 m do término da rampa.

f) Cabine telefônica em desacordo com os parâmetros técnicos: a cabine telefônica acessível deve garantir dimensão e espaço apropriado para aproximação, alcance, manipulação e uso, postura e mobilidade do usuário; deve ser projetada de modo a não se constituir em um obstáculo suspenso. Devem ter uma altura de 0,75 m e 0,80 m do piso acabado e serem sinalizados.

g) Iluminação: todo itinerário deve ser provido de iluminação natural ou artificial com nível mínimo de 150 lux de iluminância, a 01 (um) metro do chão.

h) Obra sobre o passeio: é considerada um obstáculo quando não respeitado o limite mínimo de 1,20 m de passeio livre.

i) Interferências nas faixas livres: são consideradas obstáculos quando reduzem a faixa livre de passeio.

j) Sinalização: o ambiente acessível deve ter sinalização de portas e passagens, de pavimento, de degraus, de elevadores, tátil e visual do piso, de emergência, de áreas de resgate, de estacionamento para pessoas com deficiência.

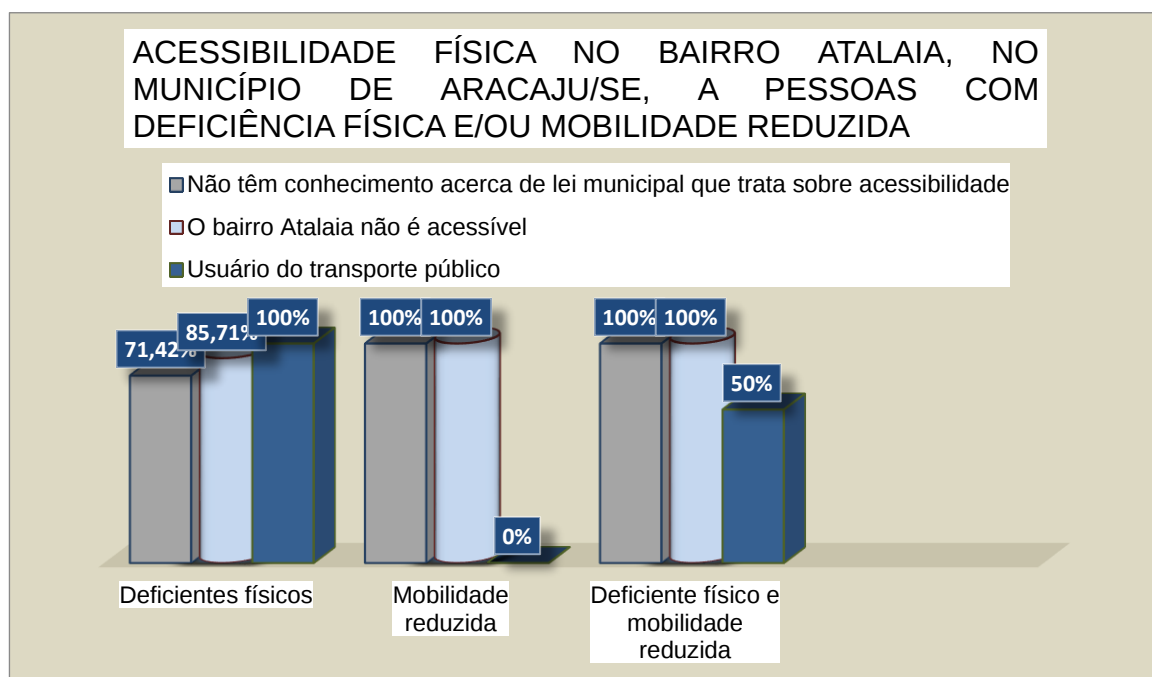
k) Sanitários e banheiros: devem possuir entrada independente, possibilitando à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida a utilização da instalação acompanhada por uma pessoa do sexo oposto. Cada edificação deve ter no mínimo 01 (um) banheiro acessível para cada sexo. Devem ter barras fixas de apoio com capacidade de resistir a um esforço de até 150 kg (cento e cinquenta) e no mínimo 01 (um) mictório.

6.5 Entrevista com pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida

A fim de verificar as condições de acessibilidade no Bairro Atalaia, localizado no Município de Aracaju/SE, foi aplicado a pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida que ali residem, na faixa etária de 18 a 63 anos de idade, uma entrevista composta por 13 (treze) perguntas fechadas (que demandam do entrevistado respostas com “Sim” ou “Não”) e 01 (uma) aberta. Do total de 10 pessoas entrevistadas, 07 (sete) possuem deficiência física, 01 (uma) possui mobilidade reduzida e 02 (duas) têm deficiência física e mobilidade reduzida. Todas as entrevistas foram realizadas de forma presencial, em diferentes locais do Bairro Atalaia, sobretudo naqueles de maior aglomeração de pessoas e nos quais são fornecidos serviços de caráter essencial, a exemplo do Terminal Rodoviário de transporte público situado nesta localidade.

Os dados obtidos por meio da entrevista citada estão demonstrados no gráfico abaixo.

Gráfico 1- Acessibilidade física no Bairro Atalaia, no Município de Aracaju/SE, a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.



Fonte: Da Silva, 2016.

6.6 Checklist de Avaliação das Condições de Acessibilidade no Bairro Atalaia

Neste tópico, será examinada a infraestrutura do Bairro Atalaia com o escopo de avaliar se a mesma proporciona às pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida as condições técnicas de acessibilidade previstas na NBR 9.050/2004. Para tanto, foram reputados os parâmetros técnicos elencados no item 6.4.

6.6.1 Rampas

Fotografia 1- Rampa acessível.

Estabelecimento comercial situado na Rua Luís Chagas, nº 55, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.037-430.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 2- Rampa acessível.

Estabelecimento comercial situado na Rua Luís Chagas, nº 66, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.037-430.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 3- Rampa acessível. Ressalva: Não há indicação do sinal internacional de acessibilidade (SIA).

Estabelecimento comercial situado na Rua Luís Chagas, nº 56, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.037-430.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 4- Rampa não acessível. Apesar de existir a rampa, foi criada uma barreira física por meio de uma parede de vidro.

Estabelecimento comercial situado na Rua Luís Chagas, nº 10 Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.037-430.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 5- Rampa acessível. Ressalva: Não há indicação do sinal internacional de acessibilidade (SIA).

Estabelecimento comercial situado na Rua Luís Chagas, nº 08, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.037-430.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 6- Rampa acessível. Ressalva: Não há indicação do sinal internacional de acessibilidade (SIA). Vale destacar que esse espaço reservado à pessoa com deficiência física e/ou mobilidade reduzida foi desrespeitado por um condutor de veículo automotor.

Estabelecimento comercial situado na Rua Monteiro Lobato, nº 540, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.037-430.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 7- Rampa acessível.

Estabelecimento comercial situado na Avenida Melício Machado, s/nº, Bloco B, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.037-440.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 8- Rampa acessível.

Estabelecimento comercial situado na Avenida Melício Machado, nº 540, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.037-440.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 9- Rampa não acessível. Apesar de existir a rampa, no trajeto que dá acesso a uma e outra faixa de pedestre há uma barreira física, qual seja, um coqueiro.

Orla de Atalaia.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 10- Rampa acessível.

Estabelecimento comercial situado na Rua Napoleão Dórea, nº 719, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.037-543.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 11- Rampa acessível e com o SIA (Sinal Indicativo de acessibilidade).
Terminal Rodoviário de transporte público.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 12- Rampa não acessível, uma vez que não existem corrimões, nem o SIA (sinal indicativo de acessibilidade). Há ainda a existência de degraus.

Cartão postal da Orla de Atalaia.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 13- Rampa acessível.

Unidade de Saúde, situada na Rua Firmino Fontes, s/nº, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.037-220



Fonte: Da Silva, 2016.

Figura 14- Rampa acessível.

Orla de Atalaia.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 15- Ponto de embarque e desembarque de ônibus não acessível, em razão da ausência de rampa.

Orla de Atalaia.

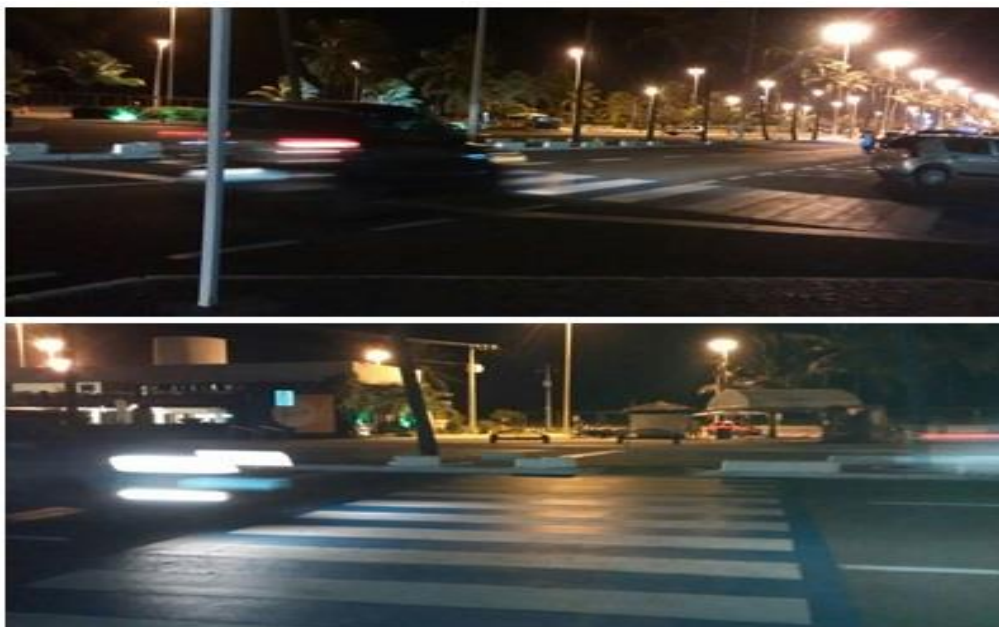


Fonte: Da Silva, 2016.

6.6.2 Iluminação

Fotografia 16 – Rota não acessível em virtude do serviço de iluminação precário.

Orla de Atalaia.



Fonte: Da Silva, 2016.

6.6.3 Sinalização

Fotografia 17- Trecho com sinalização horizontal, vertical e visual.
Orla de Atalaia.



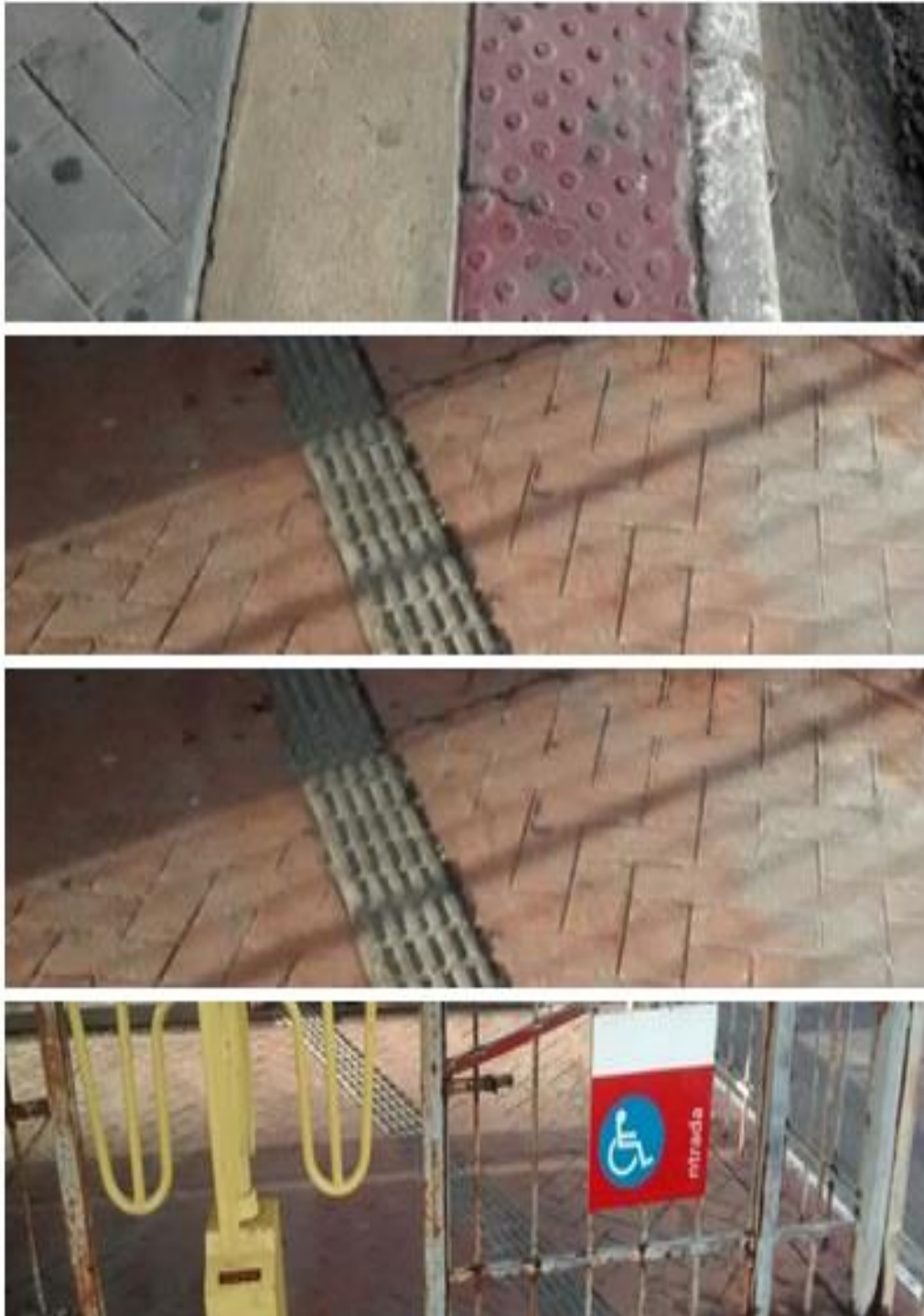
Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 18- Trecho com sinalização horizontal e vertical.
Orla de Atalaia.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 19- Sinalização tátil e piso com material não trepidante.
Terminal rodoviário de transporte público.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 20- Existência de rampa, mas sem o Sinal Internacional de acessibilidade (SIA). Serviço de caráter essencial. Orla de Atalaia.



Fonte: Da Silva, 2016.

6.6.4 Telefone público

Fotografia 21- Telefone público acessível.

Situados respectivamente no Terminal rodoviário de transporte público e na Orla de Atalaia.



Fonte: Da Silva, 2016.

6.6.5 Interferência nas faixas livres de passeio

Fotografia 22- Obstáculos na faixa livre de passeio.

Posto avançado de atendimento, situado na Orla de Atalaia. Serviço essencial.



Fonte: Da Silva, 2016.

6.6.6 Obra sobre o passeio

Figura 23- Obra de construção de um prédio comercial que bloqueia a faixa de passeio a pedestres. Orla de Atalaia.



Fonte: Da Silva, 2016.

6.6.7 Calçada com degraus

Figura 24- Calçada sem degraus e existência de degraus na calçada.

Posto de atendimento avançado. Serviço essencial. Situado na Orla de Atalaia.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 25- Calçada com degraus.

Estabelecimento comercial situado na Rua Napoleão Dórea, nº 724, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.037-460.



Fonte: Da Silva, 2016.

6.6.8 Banheiros e sanitários

Fotografia 26- Banheiro feminino.

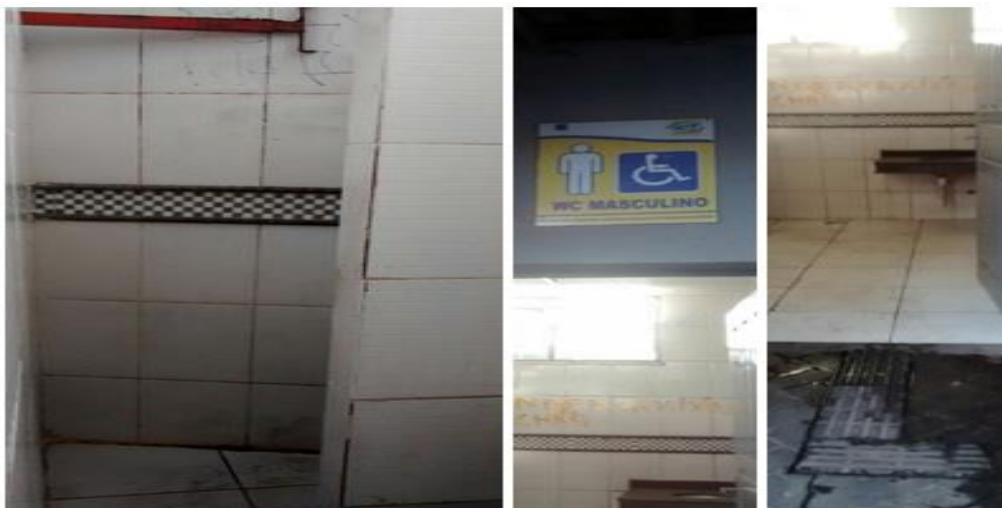
Banheiro feminino acessível reservado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, situado no interior do Terminal rodoviário de transporte público.



Fonte: Da Silva, 2016.

Fotografia 27- Banheiro masculino.

Banheiro feminino acessível reservado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, situado no interior do Terminal rodoviário de transporte público.

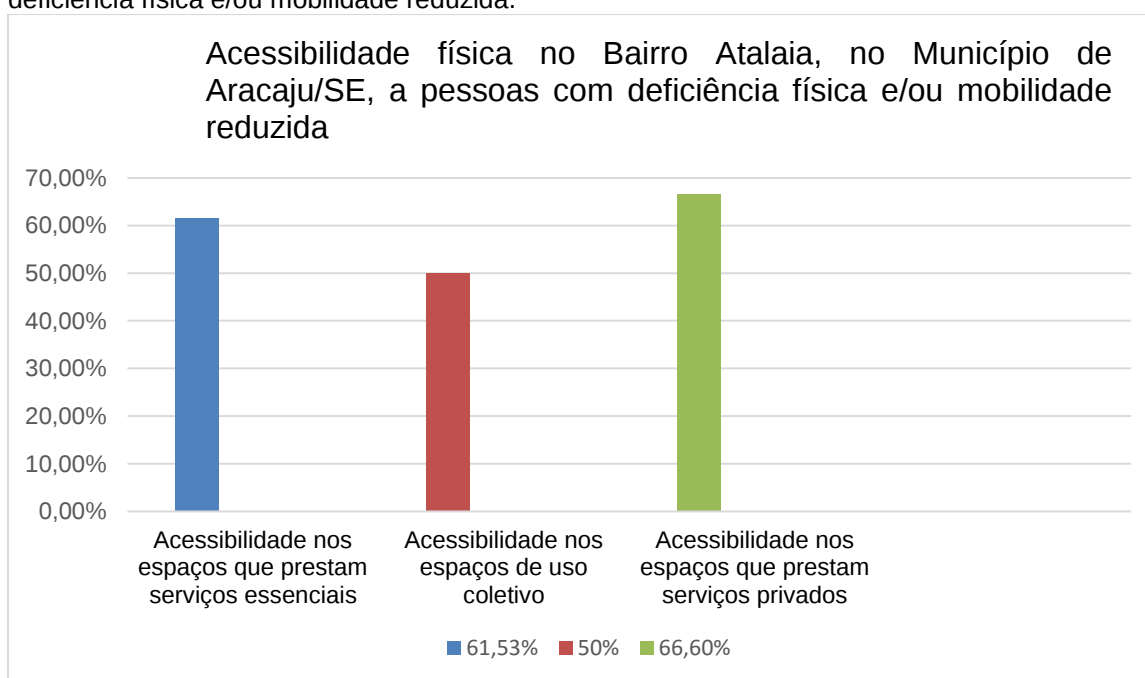


Fonte: Da Silva, 2016.

6.7 Considerações Parciais

Aqui, serão apresentados graficamente, por meio de dados estatísticos, os resultados obtidos através dos registros fotográficos dispostos no tópico anterior, no que concerne a cada item apontado no item 6.4.

Gráfico 2- Acessibilidade física no Bairro Atalaia, no Município de Aracaju/SE, a pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida.



Fonte: Da Silva, 2016.

Para elaboração do gráfico, foram considerados como:

- Locais que prestam serviços essenciais: posto de saúde, terminal rodoviário de transporte público, delegacia, posto de atendimento avançado, farmácia, banco.
- Espaços de uso coletivo: orla de Atalaia.
- Espaços que prestam serviços privados: padarias, lotérica, obra, açougue, supermercado.

Assim, analisando-se conjuntamente as imagens fotográficas e o gráfico acima, depreende-se que 61,53% (sessenta e um vírgula cinquenta e três por cento) dos espaços que prestam serviços essenciais no Bairro Atalaia são acessíveis, 50% (cinquenta por cento) dos espaços de uso coletivo são acessíveis e 66,60% (sessenta e seis vírgula sessenta por cento) promovem a acessibilidade a pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida no Bairro Atalaia.

7 CONCLUSÃO

À vista do que foi apresentado no presente trabalho monográfico, vale salientar algumas considerações acerca de alguns pontos de seu objeto, os quais se revelaram mais relevantes à conclusão final pretendida, qual seja, a demonstração de que apesar de na maioria dos espaços (sejam eles públicos, privados ou de coletivo) existentes no Bairro Atalaia, localizado no Município de Aracaju/SE, haver instrumentos que promovem a acessibilidade física às pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida, a mesma ainda necessita ser promovida de forma plena, de modo que todos os parâmetros técnicos e legais sejam observados.

A acessibilidade é um direito constitucional e que, em razão da repartição constitucional de competência, pode ser regulamentado pelos Estados e Municípios, de forma concorrente e suplementar, respectivamente, de acordo com o artigo 24, inciso XIV e 30, incisos I e II, ambos da Carta Maior.

Promover a acessibilidade significa possibilitar às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida condições para que possam desenvolver autonomamente as mesmas atividades que o indivíduo considerado “normal”. Assim, a acessibilidade assegura a igualdade material entre estes cidadãos- o “normal” e o que possui necessidades especiais-, já que a lei garante a estes últimos direitos específicos, criando mecanismos para que se “igualem” ou até superem os indivíduos que não têm necessidades especiais. Logo, a acessibilidade é um direito universal efetivado no direito constitucional da igualdade e que se “fundamenta nos direitos humanos e de cidadania”⁵¹.

Cabe, portanto, a todos os cidadãos e acima de tudo ao Estado, promover a acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, posto que, assim, estar-se-á efetivando a inclusão social destas e ainda assim garantindo-lhes os direitos inerentes à sua condição de ser humano.

A não promoção da acessibilidade viola a dignidade da pessoa humana, que é um princípio intangível.

⁵¹ SILVA, Tâmara Mirely Silveira. **Direito fundamental à acessibilidade no Brasil: uma revisão narrativa sobre o tema.** Disponível em: <<http://www.cesed.br/enpac/anais/arquivos/anais/areatematica-direito/dir011.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

A acessibilidade física ou arquitetônica é promovida quando há a eliminação de barreiras físicas, as quais impedem o direito de ir e vir do indivíduo, estando relacionadas, deste modo, à morfologia de edifícios ou áreas urbanas.

A pessoa com deficiência física é aquela que tem a atividade físico-motora limitada. Já o indivíduo com mobilidade limitada é aquele que tem capacidade reduzida de movimentar e flexionar-se, de forma temporária ou permanente.

Apesar de no ordenamento jurídico brasileiro existirem leis disciplinando a acessibilidade nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como normas técnicas regulamentadoras deste direito constitucional, ainda assim não há a sua promoção plena às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, as quais cotidianamente se deparam com diversas barreiras que, na maioria das vezes, as impossibilitam de exercer seus direitos inerentes à cidadania de forma efetiva, provocando ao invés da inclusão, a exclusão social.

De acordo com a Lei 7.853/1989, cabe ao Ministério Público, à União, aos entes federativos e às associações constituídas há mais de 1 ano propor as medidas judiciais cabíveis à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis das pessoas com deficiência.

No que atine ao Bairro Atalaia, localizado no Município de Aracaju/SE, como dito, há instrumentos que promovem a acessibilidade das pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, contudo é imprescindível a sua promoção plena, absoluta, uma vez que de que vale o todo sem uma parte?

Afinal, o direito não garantido de forma integral, não é efetivo.

As barreiras físicas ou arquitetônicas que ainda subsistem no Bairro Atalaia relacionam-se à inexistência de rampas sem a indicação do SIA (Símbolo Internacional de Acessibilidade), à interferência nas faixas livres de passeio, obras sobre o passeio, calçadas com degraus, rota sem iluminação pública, rampas sem corrimões, paredes de vidro no acesso destinado a cadeirantes. Insta salientar que algumas destas barreiras estão presentes em espaços que fornecem serviços de caráter essencial, a exemplo do Posto Avançado do Atendimento, localizado na Orla de Atalaia. Portanto, é imprescindível que estes obstáculos físicos sejam totalmente eliminados, a fim de que o Bairro Atalaia promova de forma plena a acessibilidade às pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, e, desse modo, torne efetivo esse direito constitucional.

Enfim, destaca-se que através do presente estudo foi possível analisar a acessibilidade física no Bairro Atalaia, estabelecendo-se o seu nível de efetividade por parte do Poder Público e de todos aqueles que integram a sociedade.

REFERÊNCIAS

ARACAJU. **Lei Orgânica do Município de Aracaju**, de 05 de abr. 1990. Disponível em: < http://www.aracaju.se.gov.br/userfiles/seplan/arquivos/lei_organica.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 1687, de 27 de março de 1991. Disponível em: <<http://www.aracaju.se.gov.br/contribuinte/downloads/lei168-7.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 2358, de 02 de maio de 1996. Disponível em: colocação de ônibus adaptado para a locomoção de pessoas com deficiência física no Município de Aracaju. Acesso em 22 abr. 2016.

_____. Lei 2443, de 02 de setembro de 1996. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/1996/245/2443/lei-ordinaria-lei%202443>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 3062, de 28 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://www.lucasaribe.com.br/leitura/903/lei-n%C2%BA-3062-2002>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 3685, de 13 de março de 2009. Disponível em: <http://www.lucasaribe.com.br/leitura/910/lei-n%C2%BA-3685-k-2009>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 3702, de 07 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.lucasaribe.com.br/leitura/911/lei-n%C2%BA-3702-09>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 3837, de 05 de abril de 2010. Disponível em: <<http://www.lucasaribe.com.br/leitura/984/lei-n%C2%B0-3.837>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 4009, de 20 de janeiro de 2011. Disponível em: <<http://www.lucasaribe.com.br/leitura/986/lei-n-%C2%B0-4.009>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 4010, de 20 de janeiro de 2011. Disponível em: < <http://www.lucasaribe.com.br/leitura/987/lei-n%C2%B0-4.010>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 4413, de 18 de julho de 2013. Disponível em: <<http://www.lucasaribe.com.br/leitura/978/lei-n%C2%B0-4.413>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 4444, de 16 de outubro de 2013. Disponível em: < <http://www.lucasaribe.com.br/leitura/976/lei-n%C2%BA-4.444>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

Associação Brasileira de normas técnicas. NBR 9050. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 2004. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_164.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2016.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14.022. Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros. 2009. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_25.pdf. Acesso em: 13 abr. 2016.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15.646. Acessibilidade — Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em veículo de transporte de passageiros de categorias M1, M2 e M3 — Requisitos. 2016. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/DireitosFundamentais/Acessibilidade/NBR_15646-2008_Plataforma_veicular.pdf. Acesso em: 13 abr. 2016.

BRASIL. Lei 7853, de 24 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 8899, de 29 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8899.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Decreto 3691, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3691.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 10048, de 8 de novembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L10048.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 10098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. BRASIL. Decreto 186, de 09 de julho de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Decreto 3956, de 8 de outubro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Decreto 6949, de 25 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 13146, de 6 de julho de 2015. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso

em: 22 abr. 2016.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos fundamentais (Coleção Saberes do Direito)**. São Paulo: Saraiva, 2012.

Escola da Gente. Comunicação e Inclusão. TERMINOLOGIA. Disponível em: <<http://www.escoladegente.org.br/terminologia.php>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

FREGOLENTE, Rosana. **Caracterização da acessibilidade em espaços públicos: a ergonomia e o desenho universal contribuindo para a mobilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais: Estudos de casos**. 2008, p. 50. Disponível em: <https://www.faac.unesp.br/Home/Pos-Graduacao/Design/Dissertacoes/rosana_fregolente.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7 ed.- São Paulo: Atlas, 2002.

LOUGHBORPUGH, 2006, apud SASSAKI, 2004. **Acessibilidade, inclusão social e Desenho Universal: tudo a ver**. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/martagil>. Acesso em: 15 mar. 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

Norma Brasileira ABNT 9050 que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_164.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2016.

Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Aracaju- Diagnóstico Municipal. Capítulo III- dinâmica urbana. Disponível em: <<http://aracaju.se.gov.br/userfiles/plano-diretor-vpreliminar-jul2015/CAPITULO-III-DINAMICA-URBANA.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2016.

QUEIROZ, Marco Antônio de. **Como designar pessoas que têm deficiência?** Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 04 abr. 2016.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 613.

RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia científica**. 4 ed., ver., ampl., Aracaju: Unit, 2011.

SANTOS, Cilícia Dias dos. **A formação e produção do espaço urbano: discussões preliminares acerca da importância das cidades médias para o crescimento da rede urbana brasileira**. Disponível em: <http://www.rbgdr.net/012009/ensaio1.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2016.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **"Pessoas com deficiência e os desafios da inclusão"**, em **Revista Nacional de Reabilitação**, 2004.

SATOW, Suely; HELOANI, José Roberto. **Algumas considerações sobre os portadores de deficiência.** Disponível em: <http://www.educacaoonline.pro.br/index.php?option=com_content&view=article&catid=6%3Aeducacao-inclusiva&id=77%3Aalgumas-consideracoes-sobre-os-portadores-de-deficiencia&Itemid=17>. Acesso em: 04 abr. 2016.

Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Terminologia Sobre a Pessoa que tem Deficiência. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.curitiba.pr.gov.br/conteudo/terminologia/116>. Acesso em 04 abr. 2016.

SERGIPE. **Constituição do Estado de Sergipe**, de 05 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www.al.se.gov.br/wp-content/uploads/2016/03/constituicao_do_estado_de_sergipe_2007.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 3549, de 03 de novembro de 1994. Disponível em: <<http://www.al.se.gov.br/leis-ordinarias/leis-ordinarias-ler/?Numerolei=407>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 3947, de 02 de agosto de 2010. Disponível em: <<http://www.lucasaribe.com.br/leitura/912/lei-n%C2%BA-3947-10>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei 4481, de 14 de dezembro de 2001. Disponível em: <http://www.al.se.gov.br/leis-ordinarias/leis-ordinarias-ler/?Numerolei=1149>. Acesso em: 22 abr. 2016.

SILVA, Tâmara Mirely Silveira. **Direito fundamental à acessibilidade no Brasil: uma revisão narrativa sobre o tema.** Disponível em: <<http://www.cesed.br/enpac/anais/arquivos/anais/areatematica-direito/dir011.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

VILLELA, Flávia. **6,2% da população têm algum tipo de deficiência.** Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/2015/08/ibge-62-da-populacao-tem-algum-tipo-de-deficiencia>>. Acesso em: 04 abr. 2016.

ACESSÍVEL. In: Dicionário online de Português. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/acessivel/>. Acesso em: 15 mar. 2016.

Disponível em: <<http://www.escoladegente.org.br/terminologia.php>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Atalaia_\(Aracaju\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Atalaia_(Aracaju))>. Acesso em: 27 abr. 2016.

APÊNDICE A- ENTREVISTA

ACESSIBILIDADE FÍSICA NO BAIRRO ATALAIA, NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE, A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA

NOME:

IDADE:

SEXO: F () M ()

FORMAÇÃO:

1) Tipo de necessidade especial:

Deficiência física ()

Qual o tipo?

paraplegia ()

tetraplegia ()

tetraparesia ()

amputação ()

paralisia cerebral ()

outros ()

Mobilidade reduzida ()

2) Você tem conhecimento acerca da existência de lei municipal que trate sobre a acessibilidade no município de Aracaju/SE?

Sim ()

Não ()

3) O bairro Atalaia no Município de Aracaju/SE pode ser considerado acessível às pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida?

Sim ()

Não ()

4) A acessibilidade promove a inclusão social da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida, assegurando a esta o direito ao lazer, educação, esporte e de ir e vir?

Sim ()

Não ()

5) O deficiente físico e a pessoa com mobilidade reduzida são discriminadas pela sociedade em razão de sua condição física?

Sim ()

Não ()

6) O deficiente físico e a pessoa com mobilidade reduzida sofrem discriminação pela família?

Sim ()

Não ()

7) O deficiente físico e a pessoa com mobilidade reduzida devem ser considerados inválidos?

Sim () Não ()

8) Você se considera uma pessoa independente?

Sim () Não ()

9) No Bairro Atalaia no Município de Aracaju/SE existem:

Rampas nas calçadas	Sim ()	Não ()
Semáforos para pedestres	Sim ()	Não ()
Áreas especiais para embarque e desembarque nos terminais de ônibus	Sim ()	Não ()
Assentos preferenciais nos ônibus	Sim ()	Não ()
Calçadas sem obstáculos	Sim ()	Não ()

10) Você é usuário do transporte público?

Sim () Não ()

11) O transporte público oferece condições de acessibilidade às pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida?

Sim () Não ()

12) Os motoristas desse tipo de transporte estão realmente capacitados para atendê-los?

Sim () Não ()

13) Como você avalia a acessibilidade física no Bairro Atalaia, no Município de Aracaju?

Ótimo () Bom () Moderado () Ruim () Péssimo ()

14) Enfim, qual mensagem você deixa às autoridades públicas, a fim de que as mesmas se sensibilizem, cumpram a legislação e promovam a acessibilidade?
